

d) Visita do Presidente do CBR às Agências/órgãos regulamentadores:

Prazo: abril - agosto/2008

Responsável: Presidente do CBR / Secretário de Tecnologia Industrial / MDIC / Presidente do Inmetro

Objetivo: realizar ação política de conscientização das Agências e Órgãos Regulamentadores sobre a importância do Guia para a política brasileira de desenvolvimento industrial e de comércio exterior, de forma que tanto os regulamentos aplicáveis a produtos, quanto àqueles aplicados a bens, serviços, processos e pessoas, estejam alinhados com a prática internacional, facilitando o reconhecimento e aceitação destes por outros mercados.

e) Elaboração de um Kit palestra sobre o Guia para uso pelas Agências e Órgãos Regulamentadores

O Kit será composto por:

Guia de Boas Práticas de Regulamentação

Conjunto de slides

Folder sobre o Guia.

Prazo: abril/2008

Responsável: Consultor a ser contratado pela Secretaria Executiva.

Objetivo: O guia será utilizado pelas Agências e Órgãos Regulamentadores, de forma a familiarizar e capacitar seus técnicos quanto às boas práticas de regulamentação.

f) Elaboração de um formulário de avaliação sobre o Guia, que contemple, basicamente, as seguintes questões:

O Guia contempla a visão desta instituição no que se refere à regulamentação técnica?

O órgão ou agência regulamentadora que você representa tem realizado a divulgação interna do Guia?

Quais as dificuldades encontradas para a implementação do Guia?

Em sua opinião o Guia tem contribuído para a harmonização das práticas regulamentadoras das autoridades regulamentadoras brasileiras?

O Guia já está sendo usado por sua instituição?

Prazo para elaboração do formulário: abril/2008

Prazo para aplicação: dezembro/2008

Responsável: Consultor a ser contratado pela Secretaria Executiva.

Objetivo: O formulário será aplicado às Agências e Órgãos Regulamentadores, nos seguintes níveis: gerência e técnicos envolvidos diretamente na atividade de regulamentação.

g) Organização de um Workshop com os gerentes das Agências e Órgãos Regulamentadores

Local: a definir

Carga Horária: a definir

Público Alvo: gerentes das Agências e Órgãos regulamentadores

Palestrante: a definir

Prazo: junho/2008

Responsável: Consultor a ser contratado pela Secretaria Executiva e Inmetro/Dqual/Diape

Objetivo: nivelar informações sobre os benefícios da implementação do Guia.

h) Organização de um Workshop sobre Avaliação de Impactos Sociais, Ambientais e Econômicos dos Regulamentos, com os gerentes das Agências e Órgãos Regulamentadores

Local: a definir

Carga Horária: a definir

Público Alvo: gerentes das Agências e Órgãos regulamentadores

Palestrantes: especialistas da União Européia

Prazo: dezembro/2008

Responsável: Secretaria Executiva e Inmetro/Dqual/Diape

Objetivo: nivelar informações sobre os vários impactos da atividade regulatória.

III.2 - Ações Externas de Divulgação e Promoção

a) Apresentação do Guia:

reuniões dos Comitês da Organização Mundial do Comércio (Comitês TBT e SPS);

seminários, congressos e workshops de fóruns da FAO;

seminários, congressos e workshops da UNCTAD e OECD;

seminários, congressos e eventos relacionados à área no Brasil;

Congresso Nacional e Assembléias Legislativas.

Prazo: de acordo ao calendário dos comitês e eventos mencionados;

Responsável: a definir.

Objetivo: Demonstrar junto aos fóruns internacionais os avanços brasileiros em relação às boas práticas de regulamentação.

III.3 - Ações de Capacitação

a) Formação de Multiplicadores para Capacitação do Uso do Guia

Objetivo do curso: potencializar os seguintes benefícios da utilização do Guia de Boas Práticas de Regulamentação:

Formar pessoal capacitado no uso do Guia na elaboração de regulamentos técnicos;

Facilitar a implementação dos acordos internacionais, multilaterais, regionais e bilaterais, dos quais o Brasil é signatário, mediante o alinhamento, onde possível e conveniente, com as práticas regulatórias internacionais;

Contribuir para promover uma maior integração entre as autoridades regulamentadoras brasileiras;

Contribuir para a harmonização, consistência, coerência e uniformização, no que for possível e conveniente, das práticas regulatórias das autoridades brasileiras;

Contribuir para melhorar a articulação entre a regulamentação técnica e o uso de normas técnicas e incentivar a adoção destas;

Ser efetivo instrumento para as políticas industriais e de comércio exterior brasileiras, incentivando a inovação, o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País e facilitando a inserção internacional.

Contribuir para o reconhecimento das práticas de avaliação da conformidade adotadas no País.

Carga Horária: a definir

Local: a definir

Público alvo: gerentes e técnicos das agências e órgãos regulamentadores

Quantidade de participantes/curso: a definir

Quantidade de cursos/ano: a definir

Instrutor: a definir

Conteúdo/material do curso: a elaborar

Responsável: Consultor a ser contratado e Inmetro/Dqual/Diape

IV - Prazo para Desenvolvimento do Plano

O CBR deve definir um cronograma para execução das ações do Plano, no horizonte de 2008 e 2009.

V - Condicionantes

Para a viabilização do Plano deve ser contratada consultoria para as ações de divulgação e capacitação.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho sobre Acesso a Documentos Normativos de Caráter Voluntário

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando a criação do Comitê Brasileiro de Regulamentação - CBR, através da Resolução nº 2, de 09 de junho de 2005;

Considerando a importância da harmonização da relação entre normas e regulamentos técnicos, visando a inserção internacional do País;

Considerando a competência das autoridades regulamentadoras para definir e especificar os requisitos objeto de documento normativo de caráter compulsório e a distinção entre esses e os que poderiam ser objeto de um documento normativo de caráter voluntário, emitido pelo Foro Nacional de Normalização;

Considerando a utilização da normalização e regulamentação técnicas como um importante instrumento de políticas públicas;

Considerando o disposto no Art. 6º da Resolução 02/2005, que determina a criação de um Grupo de Trabalho, vinculado ao Conmetro, composto por representantes de seus comitês assessores, para estudar e emitir parecer sobre as formas de acesso a documentos normativos brasileiros de caráter voluntário, e a adoção de documentos normativos internacionais, citados em documentos normativos de caráter compulsório. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação de Grupo de Trabalho sobre Acesso a Documentos Normativos de Caráter Voluntário, de acordo com o que estabelece o Art. 6º da Resolução 02/2005.

Art. 2º - Estabelecer a seguinte composição para o Grupo de Trabalho:

Coordenador do Comitê Brasileiro de Regulamentação;
Coordenador Alterno do Comitê Brasileiro de Normalização;

Ministérios da Justiça, da Ciência e Tecnologia, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ABNT e Inmetro.

2 representantes de cada Comitê Assessor, indicados pelo respectivo Presidente, com interesse na matéria.

Art. 3º - Determinar que o Grupo de Trabalho apresente proposta, no prazo máximo de 180 dias, para aprovação do Conmetro.

MIGUEL JORGE

Ministro do Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Conmetro, no exercício das competências, que lhe conferem o artigo 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e o artigo 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõem as alíneas "a" e "e" do artigo 3º e o artigo 5º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando o que dispõe o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.933/99, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 01, de 06 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação aos setores a serem impactados com a implementação do registro;

Considerando a necessidade do Inmetro adequar sua infraestrutura para realizar o registro dos objetos;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro, em anexo.

Art. 2º O registro dos objetos com conformidade avaliada entrará em vigor em 20 (vinte) meses contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único: A implementação do Regulamento, ora aprovado, obedecerá o estabelecido no artigo 37 do referido documento, em anexo.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conmetro

ANEXO

REGULAMENTO PARA REGISTRO DE OBJETO COM CONFORMIDADE AVALIADA ATRAVÉS DE PROGRAMA COORDENADO PELO INMETRO

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º Este regulamento estabelece as regras e os procedimentos gerais relativos ao registro, no Inmetro, dos objetos com conformidade avaliada, no campo compulsório, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.

Parágrafo único: O objeto com conformidade avaliada sujeito a aprovação de modelo pelo Inmetro fica isento de registro.

Art. 2º O Registro deve ser concedido para:

I - autorizar e monitorar o uso do selo de identificação da conformidade do Inmetro;

II - autorizar a comercialização dos objetos no país, no campo compulsório;

III - explicitar a responsabilidade do fornecedor;

IV - facilitar e agilizar as ações de acompanhamento no mercado do objeto;

V - a efetividade do exercício do poder de polícia administrativa, no controle do Estado dos objetos com conformidade avaliada.

Capítulo II

Das Definições e Abreviaturas

Art. 3º Para os efeitos deste regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I. Acompanhamento no mercado

Sistemática que avalia se os produtos que chegam ao mercado preservam os requisitos atendidos pelo fornecedor. No Inmetro os Programas de Avaliação da Conformidade no âmbito do SBAC estão sujeitos a três ações de acompanhamento no mercado: a Fiscalização realizada pela RBMLQ-Inmetro; a Verificação da Conformidade conduzida pela Diretoria da Qualidade deste Instituto e o Acompanhamento de Mercado realizado por Agentes Externos. (fonte: Livro de Avaliação da Conformidade, Diretoria da Qualidade, maio de 2007, 5ª edição).

II. Avaliação da Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade. (fonte: Livro de Avaliação da Conformidade, Diretoria da Qualidade, maio de 2007, 5ª edição).

III. Atestação (Atestado da Conformidade)

Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)

IV. Atividade de Avaliação da Conformidade por Primeira Parte

Atividade de avaliação da conformidade realizada por pessoa ou organização que fornece o objeto. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)

V. Atividade de Avaliação da Conformidade por Terceira Parte

Atividade de avaliação da conformidade realizada por pessoa ou organização que é independente da pessoa ou organização que fornece o objeto, e de interesse do usuário nesse objeto. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)

VI. Documentos do programa de avaliação da conformidade

Todo e qualquer documento relativo ao programa de avaliação da conformidade para um determinado objeto, aprovado por meio de Portaria Inmetro.

VII. Ensaio

Determinação de uma ou mais características de um objeto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento. (fonte: ABNT NBR ISO / IEC 17000:2005)